

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº 002/2024**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - HORUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**  
**C.N.P.J - 49.091.063/0001-90**

**ENDEREÇO - RUA ORQUÍDEAS LILÁS, Nº 232, JARDIM DAS MARGARIDAS, CEP: 41502-325, SALVADOR, BAHIA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS**

**VALOR - TOTAL DE R\$ 519.220,80 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**

**PROCESSO Nº 13881/2023**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 063/2023**

**VIGÊNCIA - DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2024**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2000**  
**ELEMENTO - 3390.30**

Página 1 de 11

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

49 091 063 LUCAS FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:49091063000190  
Assinado de forma digital por 49 091 063 LUCAS FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:49091063000190  
Dados: 2024.01.04 17:51:51 -03'00'

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **002/2024** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **HORUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**, estabelecida na Rua Orquídeas Lilás, nº 232, Jardim das Margaridas – CEP: 41502-325 – Salvador – Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.091.063/0001-90, neste ato representada por Lucas Filipe da Paixão Gomes, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 063/2023**, Processo nº **13881/2023**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 27/12/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral com gás e sem gás, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº 063/2023 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

Página 2 de 11

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

49 091 063 LUCAS  
FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:49091063000  
190

Assinado de forma digital por 49  
091 063 LUCAS FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:49091063000190  
Dados: 2024.01.04 17:52:25 -03'00'



### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Atividade – 2000 Elemento de Despesa – 339030.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A entrega será sob demanda, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, não havendo limite de solicitação mensal, porém não poderá ultrapassar o quantitativo máximo mensal de cada item;
2. O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do encaminhamento do e-mail pela Coordenação de Almoxarifado, com horário e data programados, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** o transporte e a descarga do material;
3. O presente Contrato terá início na data de assinatura e com término em 31/12/2024, nos moldes da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DO PRODUTO

O prazo de garantia do produto entregue, para vícios aparentes ou de fácil constatação, será de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

### CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 25.961,04** (vinte e cinco mil e novecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando 10 (DEZ) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de

Página 3 de 11

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

49 091 063 LUCAS  
FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:4909106300  
0190

Assinado de forma digital por  
49 091 063 LUCAS FILIPE DA  
PAIXAO  
GOMES:49091063000190  
Dados: 2024.01.04 17:52:47  
-03'00'

até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observada as modalidades previstas na Lei nº 9.433/2005.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato em estreita observância às especificações constantes de sua proposta, no Edital, e ainda, a:

1. No fornecimento dos produtos, deverão ser atendidas as normas básicas de higiene e saúde, e as recomendações de, a qualquer tempo exigir a substituição de garrafas e de recolher amostras para análise;

2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, que deverão ser executados rigorosamente dentro do acordado;

3. Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

5. As marcas cotadas deverão atender às especificações constantes no edital, conforme princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, art. 3º da Lei nº 9.433/2005;

6. A critério da Administração poderá ser solicitado também, no decorrer da vigência do contrato, às custas da **CONTRATADA**, Laudo Técnico de análise da pureza da água, elaborado por Laboratório de Análises Químicas acreditado no Inmetro pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, para atestar o padrão exigido pela legislação vigente.

7. Não será aceito Laudo Técnico de Análise expedido pelo fabricante do produto ou que tenha mais de 365 dias da data de sua emissão.



## CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.
2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
4. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal com devido atesto;
5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias da sua assinatura, observadas as disposições do Parágrafo 1º do art. 131, da Lei 9.433/05;
6. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os prepostos da **CONTRATADA**, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

## CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
  - 1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Rogério Ítalo Cardoso dos Santos, Cadastro nº 922.327, e Rafael Boulhosa Portela, Cadastro nº 923.092, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.
2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.
4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço

Página 5 de 11

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

49 091 063 LUCAS  
FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:4909106300  
0190

Assinado de forma digital por  
49 091 063 LUCAS FILIPE DA  
PAIXAO  
GOMES:49091063000190  
Dados: 2024.01.04 17:53:23  
-03'00'



considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1. O valor estimado mensal do presente contrato para o lote 01 é de **R\$ 511.992,00** (quinhentos e onze mil e novecentos e noventa e dois reais) referente ao fornecimento de água mineral com gás e sem gás;

1.1. O valor estimado mensal do presente contrato para o lote 02 é de **R\$ 7.228,80** (sete mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) referente ao fornecimento de água, mineral sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros.

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia, contados da data do efetivo RECEBIDO pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus

Página 6 de 11

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

49 091 063 LUCAS  
FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:490910630  
00190

Assinado de forma digital por  
49 091 063 LUCAS FILIPE DA  
PAIXAO  
GOMES:49091063000190  
Dados: 2024.01.04 17:53:43  
-03'00'



títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 08 de Janeiro de 2024.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE**

49 091 063 LUCAS  
FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:49091063  
000190

Assinado de forma digital  
por 49 091 063 LUCAS  
FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:49091063000190  
Dados: 2024.01.04  
17:55:02 -03'00'

**HORUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**  
**LUCAS FILIPE DA PAIXÃO GOMES**

Página 8 de 11

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia  
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



## TESTEMUNHAS

1 -

2 -

49 091 063

LUCAS FILIPE  
DA PAIXAO

GOMES:49091

063000190

Assinado de forma  
digital por 49 091 063  
LUCAS FILIPE DA  
PAIXAO  
GOMES:4909106300019  
0  
Dados: 2024.01.04  
17:55:20 -03'00'

## ANEXO I

## LOTE 01

Item	Especificação	Und.	Qt. Estimada de Consumo		Preço Unitário R\$	Preço Pacote Caixa	Preço Global R\$
			Mensal	Anual			
<b>LOTE 01</b> <b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS 1,5L</b>	<b>Mil Fontes</b>	Garrafa	24.000	288.000	1,69	<b>PCT</b> 10,14	486.720,00
<b>ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS EM COPO 200 ML</b>	<b>Mil Fontes</b>	Copo	2.400	28.800	0,44	<b>Caixa</b> 21,12	12.672,00
<b>Água Mineral Natural C/ Gás 500 ML</b>	<b>Mil Fontes</b>	Garrafa	600	7.200	1,62	<b>PCT</b> 19,44	12.600,00
<b>TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 511.992,00</b>							<b>R\$ 511.992,00</b>

49 091 063 LUCAS  
FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:49091063  
000190

Assinado de forma digital  
por 49 091 063 LUCAS  
FILIPE DA PAIXAO  
GOMES:49091063000190  
Dados: 2024.01.04  
17:55:36 -03'00'



**LOTE 02**

Item	Especificação	Und.	Qnt. Estimada de Consumo		Preço Unitário R\$	Preço Global R\$
			Mensal	Anual		
<b>LOTE 02</b>  <b>ÁGUA MINERAL NATURAL</b> <b>Garrafão 20L</b>	<b>Mil Fontes</b>	Garrafão 20L	60	720	10,04	7.228,80
<b>TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 7.228,80</b>						<b>R\$ 7.228,80</b>

49 091 063  
LUCAS FILIPE  
DA PAIXAO  
GOMES:4909  
1063000190

Assinado de forma digital por 49 091 063 LUCAS FILIPE DA PAIXAO GOMES:49091063000190  
Dados: 2024.01.04 17:55:50 -03'00'

## Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 05/01/2024 11:34

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024FC1907>





O Sr. Franklin Dias Ramos da Silva dedicou sua vida a servir a família e a sua comunidade. Era um exemplo de ser humano, reconhecido por sua conduta íntegra, sendo muito querido, admirado e respeitado pelos amigos e por toda a população de Canavieiras.

Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e profundo pesar à família de Franklin dias Ramos da Silva e à população de Canavieiras- Bahia.

Dê-se conhecimento à família enlutada.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

Deputado EDUARDO SALLES

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 27.020/2024

Moção de Pesar pelas vítimas do acidente ocorrido na BR-324, altura de São José do Jacuípe na madrugada do dia 08 de janeiro de 2024.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, a presente MOÇÃO DE PESAR pelas vítimas do acidente ocorrido na BR-324, altura de São José do Jacuípe na madrugada do dia 08 de janeiro de 2024.

Um grave acidente um micro-ônibus que transportava pessoas de um passeio em Guarajuba para Jacobina e um caminhão, que colidiram no km 381 da BR-324, na altura da cidade de São José do Jacuípe, a 291 km de Salvador.

Infelizmente o acidente vitimou 25 pessoas e deixou outras 8 pessoas feridas. Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e o profundo pesar às famílias das vítimas, bem como pronta recuperação aos sobreviventes.

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2024.

Deputado DR. DIEGO CASTRO

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	HORUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
C.N.P.J.	49.091.063/0001-90
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM GÁS E SEM GÁS
VALOR	TOTAL DE R\$ 519.220,80 (QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E DUZENTOS E VINTE REAIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
PROCESSO	Nº13881/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 063/2023
VIGÊNCIA	DATA DE ASSINATURA - 08/01/2024 À 31/12/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO	SR. Rogério Ítalo Cardoso dos Santos, CADASTRO Nº 922.327; SR. Rafael Boulhosa Portela, CADASTRO Nº 923.092

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 048/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	11.821.199/0001-35
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA VISANDO À IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES COM ADEQUAÇÃO DE FLUXO, ROTINAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTOS NECESSÁRIOS À UTILIZAÇÃO DO NORMATIVO LEGAL.
VALOR	08 (OITO) PARCELAS DE R\$30.00,00 (TRINTA MIL REAIS), AS QUAIS CORRESPONDEM A EXECUÇÃO DOS DOIS MÓDULOS DIDÁTICOS - MÓDULO I (1 CURSO), E MÓDULO II (7 CURSOS), NUM TOTAL DE 8 CURSOS A SEREM APLICADOS EM ROTINA MENSAL JUNTO AO ÓRGÃO, EM SUAS INSTALAÇÕES, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).
PROCESSO	Nº14671/2023
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº011/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 08/01/2024 À 07/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. MARCOS ANTÔNIO CAÍRES ARAÚJO, CADASTRO Nº 180.604 SR.YURIKO OZAWA GUIMARÃES, CADASTRO Nº 923.016

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COMPAC ENGENHARIA LTDA.
C.N.P.J.	10.593.378/0001-08
OBJETO	SERVIÇO DE REPARO DA PROTEÇÃO DA SUBESTAÇÃO, INCLUINDO RECARGA DE GÁS SF6 NO CÚBICULO DE ENTRADA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ELÉTRICAS DE TODO PRÉDIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.